



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 068/2021** – Jogo: Auto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 14 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Auto Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF – PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 068 /2021

PARTIDA: AUTO ESPORTE CLUBE x BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

DATA: 14 DE AGOSTO DE 2021

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB/19

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **AUTO ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Américo de Almeida (O Almeidão), onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1º Tempo			
Entrada do mandante:	14:50	Atraso:	—
Entrada do visitante:	14:50	Atraso:	—
Início do 1º Tempo:	15:00	Atraso:	—
Término do 1º Tempo:	15:45	Acréscimo:	00
Resultado do 1º Tempo:		00 x 00	

Entrada do mandante:	15:59	Atraso:	01
Entrada do visitante:	15:57	Atraso:	—
Início do 2º Tempo:	16:01	Atraso:	01
Término do 2º Tempo:	16:51	Acréscimo:	05
Resultado Final:		02 x 00	

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:

INFORMO QUE FOI DADO "1 MINUTO DE SILÊNCIO" EM HOMENAGEM POSTUMAS AS VÍTIMAS DO COVID-19. INFORMO AINDA QUE A EQUIPE MANDANTE ATRAZOU EM 1 MINUTO A SUA VOLTA DO VESTIÁRIO RETARDANDO O INÍCIO DO 2º TEMPO EM 1 MINUTO. ACRESCEMOS DEVIDO ÀS SUBSTITUIÇÕES E PARADAS PARA POSSÍVEIS ATLETAS LESIONADOS SEREM ATENDIDOS.

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **AUTO ESPORTE CLUBE** proporcionou atraso para início de jogo em 02 (dois) minutos, no total.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

O próprio STJD reitera vários julgados nesse sentido, conforme matérias extraídas em seu *site*, vejamos os recortes abaixo:

[Superior Tribunal de Justiça Deportiva do Futebol](#)

LEIA MAIS@ 30/08/2021 - 15h31 | Zagueiro do Flu absolvido

Pleno mantém multa ao CRB por atraso

02/06/2021 13h14 | STJD

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol julgou nesta quarta, dia 2, o recurso do CRB que foi punido por atraso em partida na Copa do Brasil. Por unanimidade dos votos, os auditores mantiveram a decisão de primeiro grau que multou o CRB em R\$ 3,2 mil por infração ao artigo 206 do CBJD.

Na partida contra o Goianésia o árbitro narrou que o CRB deu causa ao atraso de três minutos no início e o atraso de dois minutos no reinício da partida. Apenado por unanimidade na Segunda Comissão por infração ao artigo 206 com multa de 3,6 mil, o CRB recorreu alegando que as equipes entraram juntas e houve uma faixa de campanha do dia mundial da neuromielite óptica, determinada pela CBF.

[Superior Tribunal de Justiça Deportiva do Futebol](#)

LEIA MAIS@ 30/08/2021 - 15h31 | Zagueiro do Flu absolvido

São Paulo x Palmeiras: Clubes multados

02/08/2019 12h06 | STJD

A Quarta Comissão Disciplinar do STJD do Futebol julgou na manhã desta sexta, dia 2 de agosto, as infrações ocorridas no clássico entre São Paulo e Palmeiras, pela Série A do Campeonato Brasileiro. Mandante da partida, o São Paulo recebeu multa total de R\$ 10 mil, sendo R\$ 2 mil por atraso no reinício da partida e R\$ 8 mil pelo uso de sinalizadores em sua torcida. Já o Palmeiras foi multado em R\$ 3 mil por atraso no retorno do intervalo. A decisão foi proferida por unanimidade dos votos e cabe recurso.

A partida entre as equipes foi realizada no dia 13 de julho, pela 10ª rodada da Série A. Na súmula o árbitro informou que a equipe do São Paulo retornou para o segundo tempo dois minutos após o horário, enquanto o Palmeiras três minutos após o horário. Além disso, torcedores do São Paulo acenderam sinalizadores na arquibancada atrás do gol de Volpi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 206 do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 30 de agosto de 2021.

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB